

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXMº SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES

A Vereadora Adriana Guimarães Machado, infra-assinado, vereadora em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 102, Parágrafo único, combinado com o art. 106, Il do Regimento Interno o encaminhamento ao Prefeito Municipal da Indicação ora apresentada.

INDICAÇÃO Nº /2023

No uso de minhas prerrogativas regimentais, indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que solicite a secretaria responsável a análise do Anteprojeto de Lei que se encontra em anexo, que estabelece que as Unidades de Saúde públicas e privadas do município de Aracruz (ES) instituam procedimentos relacionados à humanização do luto materno e parental e protocolos visando à formação, ao autocuidado e à atualização dos profissionais de saúde.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição pretende humanizar os casos em que os bebês não conseguem sobreviver, acolhendo a família, mas principalmente a mãe, no sentido de tentar amenizar a enorme dor pela qual essas mulheres passam neste momento.





Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

O conhecimento da perda gestacional geralmente ocorre em Unidade de Saúde ou ambiente hospitalar, o objetivo da proposta é propiciar ações contundentes com intuito de atenuar sentimentos emocionais provocados pelo luto.

A necessidade de remoção da parturiente cujo óbito fetal foi constatado, ou no caso de um natimorto, visa evitar sofrimento psicológico para a mãe que perdeu o filho, e da mãe que está com seu bebê, além de evitar constrangimentos, culpa ou outros sentimentos advindos da situação. Este sofrimento é um tipo de tortura para ambas as mães, pois estão impossibilitadas de sair da presença uma da outra, de tal situação é possível advir algum tipo de trauma na mãe que se encontra com seu filho vivo nos braços.

Também é imprescindível possibilitar e ofertar a despedida do filho pela mãe, pai e familiares próximos presentes, onde se permite encerrar o ciclo, sem deixar a sensação de algo faltando, o que segundo os psicólogos ajuda na adaptação da vida sem aquele filho.

Relatos de mães que não viveram essa condição demonstram como se arrependem e que deveriam tê-la orientado acerca deste momento. Embora seja considerado natimorto apenas o feto que já atingiu 500 g, o que acontece entre a 20° e a 22° semana de gestação, é comum que o bebê já tenha nome por volta da 13° a 16° semana, quando, em geral, se descobre o sexo da criança. A partir de então o bebê torna-se mais concretizado para o casal e a família.

Além disso, a ausência de suporte para os pais acarreta custo para a saúde pública, pois, quando por exemplo, entram em depressão devido à falta de assistência especializada, precisam de serviços de saúde e muitas vezes





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

aumentam as taxas de suicídio, divórcios, abandono dos filhos, evasão escolar, dentre outros problemas.

Para atender esta demanda o sistema de saúde poderá dispor de espaço adequado para acolher essas mães, psicólogos e assistentes sociais já existentes na rede, apoiando o luto no começo e amenizando o sofrimento dos pais, portanto, por entender que é importante preencher o vazio legal existente em termos de atuação no caso de perdas fetais, natimorto e neomorto, apresento este Anteprojeto de Lei para apreciação.

Aracruz/ES, 27 de novembro de 2023.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO Vereadora – REPUBLICANOS

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2023





ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTABELECE QUE AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO OFEREÇAM LEITO SEPARADO PARA MÃES DE NATIMORTO E MÃES COM ÓBITO FETAL, CUJOS PROCEDIMENTOS ESTÃO RELACIONADOS À HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNO E PARENTAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Esta Lei estabelece que as Unidades de Saúde públicas e privadas do município de Aracruz (ES) instituam procedimentos relacionados à humanização do luto materno e parental e protocolos visando à formação, ao autocuidado e à atualização dos profissionais de saúde.
- **Art. 2º** Nos casos de abortamento espontâneo, de parturientes de fetos natimortos/neomortos e de perdas gestacionais e neonatais, serão observados os seguintes procedimentos:
 - I aplicação dos protocolos específicos, quando da ocorrência de perdas gestacionais e neonatais;
 - II oferta de acompanhamento psicológico à gestante e ao pai desde o momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos, e durante a internação hospitalar, bem como no período pós-procedimento;
 - III encaminhamento, após a alta hospitalar, quando solicitado ou constatada a necessidade, para acompanhamento psicológico da





ESTADO DO ESPIRITO SANTO

mãe ou do pai, que ocorrerá na Unidade de Saúde mais próxima da residência do enlutado ou naquela que ofereça referido atendimento;

- IV acomodação separada de parturientes cujo feto tenha sido diagnosticado sem vida ou incompatível com a vida extrauterina;
- V viabilização da participação do pai, ou de outro acompanhante escolhido pela mãe, durante o diagnóstico ou parto para retirada de natimorto;
- **Art. 3**° As Unidades de Saúde públicas e privadas ficam obrigadas a instituírem protocolos visando a formação, ao autocuidado e a atualização de seus profissionais de saúde para adequação das previsões constantes nesta lei.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Aracruz/ES. 27 de novembro de 2023.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO Vereadora – REPUBLICANOS

